



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

Propor
nos
diversos
PUB. D. C.
Arquivar
04/02/2016
Talita J.

OFÍCIO Nº 454 /2015-CASA/MPC.

Manaus, 19 de novembro de 2015.

A Excelentíssima Senhora

Keytiane Evangelista de Almeida.

Secretária Executiva Adjunta do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Amazonas.

Av. André Araújo, 701, Aleixo.

CEP: 69.060-000 - Manaus - AM.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

PROCOLO

Processo Nº 37776/15

Em: 25/11/15 Hora: 14:15

Ass: Ismael

Ass. do Secretar

O Presente Ofício constitui-se em requisito para instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no âmbito do MPC/AM, conforme estabelecido nos arts. 20 a 22 da Portaria nº 04, publicada no Diário Oficial eletrônico do TCE/AM em 20/06/2015.

O Agente Ministerial signatário foi designado para, no biênio de 2014/2015 conforme a Portaria n.º 19/2013-MPC/AM, atuar como *custos legis* nas Contas do Fundo Estadual de Saúde do Amazonas – FES.

O Fundo Estadual da Saúde do Amazonas-FES foi criado pela Lei Estadual nº 2364/1995 como uma ferramenta de auxílio à SUSAM. Como o próprio art. 1º da citada lei dispõe: “com o objetivo de promover condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços da saúde no Estado do Amazonas”.

O que se tem verificado, no Estado do Amazonas, é a seguinte situação: o FES tem concentrado todos os recursos destinados para a área da saúde. Isto é, além de suas receitas próprias, também os recursos orçamentários da SUSAM e de entes da Administração Indireta vão para o FES.

Ante o exposto, e como requisito para a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no âmbito do MPC/AM (Arts. 20 a 22 da Portaria nº 04/2015-MPC/AM), notifico Vossa Excelência, KEYTIANE EVANGELISTA DE ALMEIDA, Secretária Executiva Adjunta do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Amazonas, para informar, no prazo de 15 (quinze) dias:

1. O critério de repasses do FES para as unidades de saúde e programas realizados.



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

2. Há distinção entre os recursos próprios do FES com os da SUSAM e dos entes da Administração Indireta?
3. Há planejamento individualizados das ações do FES?

A falta de resposta, ou resposta inconsistente, a essa notificação acarretará Representação junto ao TCE/AM, sem prejuízo de imediatas medidas determinadas em lei.

A tempo, em razão do desinteresse de Vossa Excelência em prestar esclarecimentos nos termos do ofício nº 87/2015-CASA/MPC, que desconsidere o teor o do mesmo.

Nesta oportunidade reitero meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas

PARA USO DO TCE/AM

1. MUDOU-SE
 2. AUSENTE
 3. ENDEREÇO INSUFICIENTE
 4. NÃO EXISTE N°. INDICADO
 5. DESCONHECIDO
 6. RECUSADO
 7. FALECIDO
 8. INFORMAÇÃO DESCRITA POR PORTEIRO OU ZELADOR
 9. RECEBIDO POR.....PROT.....
 10. OUTROS.....
- NOME.....
- DATA 25 11 15